

RELATO DE PEDIDO DE VISTAS
CONSELHEIRA SANDRA QUADROS CAMPOS FERREIRA
SOCIEDADE MINEIRA PROTETORA DOS ANIMAIS – SOCIEDADE CIVIL

PROCESSO NÚMERO: 31.00656304/2024-89

INTERESSADO: - Ligia Ferreira Brenck

LOCALIZAÇÃO: Rua João Camilo de Oliveira Torres, (Lotes 072,073 e 075, quadra 015, zona fiscal 109, CP nº 209002M). Bairro: Mangabeiras. Regional: Centro-Sul.

ASSUNTO: Processo Administrativo para análise de requerimento de retificação de Autorização de Intervenção e Regularização em APP nº 0125/25

1 – INTRODUÇÃO E HISTÓRICO

Este relato tem como objetivo informar sobre análise do pedido de vistas análise de recurso para revisão do Certificado de Autorização (CA) nº 0125/25 emitido para edificação residencial nos lotes 072, 073 e 075, quadra 015, zona fiscal 109, localizado à Rua João Camilo de Oliveira Torres - bairro Mangabeiras, inserido na regional Centro-Sul.

Os três lotes possuem planta de parcelamento de solo (CP) nº 209002M, aprovada em 16/01/1973, conforme consta na IBEd. O pedido se dá devido à mudança de posicionamento da rampa de acesso à edificação que, na ocasião da emissão do CA era elevada e que, na proposta atual, será diretamente implantada sobre o solo. Como nos 3 lotes há presença de APP de declividade e estas são demarcadas dentro do zoneamento Preservação Ambiental 1 (PA-1), enquadraram-se como Área de Relevância Ambiental (ARA), pois localiza-se em Área de Influência Direta do Parque das Mangabeiras, a maior área verde de Belo Horizonte com mais de 2 milhões de metros quadrados. Além dessa questão, os lotes também estão inseridos na Zona I do Corredor Ecológico Espinhaço – Serra do Curral, que permite a conectividade entre a região do Parque Estadual da Serra do Rola Moça até a região da Serra da Piedade, formando um corredor ecológico ampliado, abrigando ambientes florestais, campestres e savânicos, ricos em biodiversidade; assegura a conservação da cobertura vegetal na Serra do Curral, marcada pela alta diversidade biológica, distribuída entre áreas de mata atlântica e cerrado, incluindo campos rupestres, com espécies endêmicas e em risco de extinção, contribuindo para a manutenção do microclima regional e outros serviços ecossistêmicos e protege o ecótono, caracterizado pela transição ambiental entre biomas do Cerrado e da Mata Atlântica; Complementarmente, a área é classificada como ADE (Área de Diretrizes Especiais) Serra do Curral.

Nos lotes foram identificadas a presença de APPs de declividade. Estas ocupam uma área de 289,26 m² (contabilizando os três lotes). A intervenção

proposta se manteve a mesma que a anterior, ou seja, em 17,80 m². Nessa região, há apenas uma árvore de Pinus que, conforme versão anterior de projeto, precisará ser suprimida.

Apesar da possibilidade de intervenção em APP prevista pelo inciso IX do art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 236/19, resguardada pelo art. 4 do mesmo dispositivo legislativo, há necessidade de se compensar a APP intervinda. Para tanto, é requerido o plantio de 1 árvore a cada 9 m², calculada sobre o dobro da área intervinda, que é de 35,60 m² (17,80 m² x 2). O valor a ser compensado é de quatro (4) árvores (35,60 m²/9 m²), que deverá ser plantado de acordo com o estabelecido pela DPEA/SMMA – Diretoria de Planejamento Estratégico Ambiental.

De acordo com o Projeto, serão suprimidas 132 árvores, sendo 128 passíveis de compensação, sendo o total de 544 mudas a serem plantadas.

2- A Visita técnica

A visita técnica aos lotes no bairro Mangabeiras aconteceu no dia 11.06.26, com a participação da Gerência de Licenciamento e Infra-estrutura (GELIN), através de Iracema Clara Alvez Luz e Marcos Vinícius e da arquiteta responsável pelo projeto técnico e arquitetônico Bárbara Fonseca.

No local, não foi possível visitar os lotes mais detalhadamente por condições climáticas de chuva, mas foram conversados sobre os pontos a serem alinhados. As fotos 1, 2 e 3 mostram a vista parcial dos lotes 072,073 e 075 no bairro Mangabeiras.



Foto 1: Vista parcial dos lotes.



Foto 2: Vista parcial dos lotes.



Foto 3: Vista parcial dos lotes.

Um dos primeiros aspectos a ser solicitado ao empreendedor foi sobre a fauna, no sentido de vistoriar os indivíduos arbóreos que serão suprimidos por médico-veterinário ou biólogo para verificar a existência de ninhos, ovos, filhotes, tocas, abrigos ou qualquer uso por fauna silvestre, doméstica ou sinantrópica. A vistoria deverá ocorrer no máximo 72 horas antes da supressão e deverá gerar laudo técnico assinado, com registro fotográfico, identificação do responsável técnico e, quando cabível, ART, RRT ou documento profissional equivalente. Caso seja constatado uso da árvore por fauna, a supressão deverá ser suspensa, a área deverá ser isolada e o órgão ambiental deverá ser comunicado para definição do procedimento adequado. O representante do GELIN, Marcos Vinícius, confirmou que o plano de fauna foi colocado como condicionante a pedido do COMAM.

Foram solicitadas também outras ações a respeito da compensação e monitoramento das mudas plantadas. O plantio compensatório deverá ser realizado dentro da mesma microbacia hidrográfica do empreendimento e no âmbito do Corredor Ecológico Espinhaço-Serra do Curral, preferencialmente em área de recuperação ambiental, APP degradada, área pública ambientalmente estratégica ou área indicada pela SMMA/DPEA que contribua para a conectividade ecológica da Serra do Curral, o incremento da biodiversidade, a proteção da fauna e a restauração de serviços

ecossistêmicos locais. Todas as mudas deverão ser plantadas em uma mesma região, em área contígua ou em polígonos imediatamente adjacentes, de modo a permitir a formação de fragmento florestal, microfloresta urbana ou área de restauração ecológica funcional que funcione como trampolins ecológicos para várias espécies de fauna presentes na reunião. Fica vedada a dispersão pulverizada das mudas em locais desconectados.

Antes da execução do plantio compensatório, o empreendedor deverá apresentar à SMMA/DPEA projeto técnico de compensação florestal, com ART de profissional habilitado, contendo, no mínimo: identificação da microbacia hidrográfica, justificativa da escolha da área, mapa de localização, memorial descritivo, coordenadas geográficas do polígono de plantio, croqui de distribuição das mudas, lista de espécies, quantitativo por espécie, espaçamento, método de preparo do solo, controle de espécies invasoras, técnica de plantio, proteção das mudas, cronograma físico, plano de irrigação, plano de manutenção e indicadores de sobrevivência. O projeto deverá priorizar espécies nativas da Serra do Curral, do ecótono Cerrado e Mata Atlântica e espécies produtoras de flores e frutos atrativos para a fauna, evitando espécies exóticas, espécies ornamentais de baixa função ecológica ou composições paisagísticas sem valor de restauração ambiental.

Caso a taxa de sobrevivência seja inferior a 85%, o empreendedor deverá realizar reposição das mudas mortas ou inviáveis no primeiro período chuvoso subsequente, reiniciando-se o prazo de monitoramento de 5 anos para as mudas substituídas conforme Deliberação Normativa COMAM nº 67/2010, Lei Estadual nº 20.308/2012 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, sem prejuízo da manutenção do prazo de monitoramento por 5 anos para os novos indivíduos plantados.

Todas as mudas plantadas como compensação deverão ser individualmente identificadas, catalogadas e georreferenciadas, com número de identificação, nome popular, nome científico, família botânica, origem da espécie, data de plantio, porte da muda, coordenadas geográficas, registro fotográfico inicial e responsável técnico pelo plantio.

Os relatórios de monitoramento deverão conter planilha consolidada em formato editável, mapa georreferenciado do plantio, relatório fotográfico comparativo e avaliação individualizada de sobrevivência, vigor, pragas, danos mecânicos, necessidade de reposição e manejo executado. A documentação deverá ser juntada aos autos e disponibilizada ao COMAM para acompanhamento.

O empreendedor, representado pela arquiteta Bárbara Fonseca, se compromete com todos os aspectos da compensação ambiental solicitados.

4- VOTO

Considerando o compromisso da GELIN com a implementação de um plano de fauna como condicionante e a concordância do empreendedor em realizar a compensação e monitoramento ambiental a partir das diretrizes sugeridas, **voto favorável** à retificação de Autorização de Intervenção e Regularização em APP, desde que apresentados os documentos e planos previstos neste documento.

Belo Horizonte, 18 de Junho de 2026

Sandra Quadros Campos Ferreira

Membro Titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM,
representante da Sociedade Mineira Protetora dos Animais